



PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 11/2026

ALTERA O ART. 11 DA RESOLUÇÃO N. 003/2023, QUE DISPÕE SOBRE O ESTÁGIO NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE BARBALHA.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARBALHA (CE), no uso de suas atribuições legais e regimentais, com fundamento na Lei Orgânica e Regimento Interno no art. 26, incisos III e XII, **FAZ SABER** que o Plenário aprovou e a Mesa diretora promulga, a seguinte Resolução:

Art. 1º. O Art. 11 da Resolução n. 003/2023 passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 11.** Poderão ser beneficiados com o programa de Estágio da Câmara Municipal de Barbalha, os estudantes regularmente matriculados em instituições de ensino de nível Fundamental, Médio, Educação Profissional, Superior, Educação Especial, Educação de Jovens e Adultos (EJA) ou outros programas educacionais governamentais, respeitando-se a idade mínima de 16 (dezesseis) anos, limitando-se o número de vagas em até 30 (trinta) estagiários.” (NR).

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Luiz Filgueira Sampaio, Plenário 13 de Junho,
Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barbalha
em 20 de fevereiro de 2026.

DORIVAN AMARO DOS SANTOS
Presidente

EPITÁCIO SARAIVA DA CRUZ NETO
Vice-Presidente

JOSÉ ALEX SARAIVA DE SÁ BARRETO
1º Secretário

MARCUS JOSÉ ALENCAR LIMA
2ª Secretário



JUSTIFICATIVA

Ao Plenário da Câmara Municipal

Senhoras Vereadoras, Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Resolução visa adequar a normativa interna da Câmara Municipal de Barbalha aos princípios constitucionais da Educação e à legislação federal vigente, especificamente a Lei n. 11.788/2008 (Lei do Estágio).

Atualmente, o art. 11 da Resolução n. 003/2023 impõe um limite de idade entre 16 e 35 anos para a concessão de Estágio e restringe a elegibilidade a estudantes do ensino Fundamental, Médio e Superior. No entanto, tais limitações não encontram amparo na Lei Federal n. 11.788/2008, que estabelece como requisito apenas a matrícula e frequência regular do estudante em instituição de ensino, sem fixar um teto etário ou excluir outras modalidades de ensino reconhecidas.

A manutenção de um limite máximo de idade configura uma barreira discriminatória ao direito à educação e ao aperfeiçoamento profissional, especialmente considerando o crescente número de cidadãos que buscam a requalificação ou ingressam no ensino superior em idades mais avançadas. A Constituição Federal, em seu art. 205, preconiza que a educação é direito de todos, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa e sua qualificação para o trabalho.

Ademais, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei n. 9.394/1996) garante o direito à aprendizagem ao longo da vida. Portanto, restringir o estágio – que é um ato educativo escolar supervisionado – com base na idade, afronta o princípio da igualdade e o livre acesso às oportunidades de aprendizado prático.

Diante do exposto, submetemos a presente proposta aos nobres pares, certos de que a remoção da barreira etária e a inclusão de estudantes de programas educacionais governamentais fortalecerão o papel social desta Casa Legislativa no fomento à educação e na valorização do estudante barbalhense, independentemente de sua faixa etária ou modalidade de ensino, promovendo a inclusão e a igualdade de oportunidades.

Palácio Luiz Filgueira Sampaio, Plenário 13 de Junho,
Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barbalha
em 20 de fevereiro de 2026.

DORIVAN AMARO DOS SANTOS
Presidente

EPITÁCIO SARAIVA DA CRUZ NETO
Vice-Presidente

JOSÉ ALEX SARAIVA DE SÁ BARRETO
1º Secretário

MARCUS JOSÉ ALENCAR LIMA
2º Secretário